



**IASP**

INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

**EXMA. SRA. MINISTRA ROSA WEBER DO EGRÉGIO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL  
Nº 442**

**INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - IASP**, fundado em 29 de novembro de 1874 e declarado de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 62.480, de 28 de março de 1968, Decreto Estadual nº 49.222, de 18 de janeiro de 1968 e Decreto Municipal nº 7.362, de 26 de janeiro de 1968, associação civil de fins não econômicos, sediado à Rua Líbero Badaró, nº 377, 26º andar, Centro, CEP 01009-906, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 043.198.555/0001-00, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO** (cfr. Estatuto social e ata de eleição), vem, respeitosamente, expor e requer o seguinte:

Consta uma “petição de apresentação de manifestação”, com o timbre do Instituto dos Advogados de São Paulo, protocolada digitalmente, no último dia 18 de agosto de 2018, nos autos da ação em epígrafe.

**IASP**

INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

Contudo, sem adentrar ao mérito da questão submetida a julgamento, **não houve deliberação sobre o tema, objeto desta ação, pela Diretoria e Conselho do Instituto dos Advogados de São Paulo**, conforme determinam os incisos IX e X, e parágrafo primeiro, do art. 30 do Estatuto Social.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Art. 30. Ao Conselho Deliberativo e Diretoria, em reunião conjunta, competem:

(*omissis*)

IX – discutir e votar as conclusões de estudos ou pareceres de Associados;

X – decidir sobre a propositura de ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade, ações coletivas em geral, arguições de descumprimento de preceito fundamental, sobre a intervenção do Instituto na qualidade de *amicus curiae* em processos jurisdicionais e/ou administrativos; instaurar e/ou participar de incidente de resolução de demandas repetitivas;

(*omissis*)

§ 1º. Entendendo ser o caso de o Instituto atuar na qualidade de *amicus curiae*, o Conselho Deliberativo e a Diretoria fixarão a forma de ser concretizada a intervenção, observando, sem prejuízo de outras, as seguintes diretrizes:

I – Conveniência de nomeação de Advogado(a) para atuar em nome do Instituto com a outorga da respectiva procuração;

II – Limites da atuação do Instituto no processo jurisdicional e/ou administrativo em que se dê a intervenção;

III – Conveniência de revelar e/ou apresentar eventual divergência entre Associados ou órgãos sociais relativos à tese jurídica discutida e à própria intervenção;

IV – Meio de publicidade a ser dada à atuação e aos trabalhos que a justificaram.

**IASP**

INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

Dessa forma, sendo a representação da instituição exclusiva de seu presidente, nos termos do art. 43 do Estatuto Social<sup>2</sup>, **requer-se a Vossa Excelência o imediato desentranhamento** da mencionada “petição de apresentação de manifestação” protocolada digitalmente, no último dia 18 de agosto de 2018, número 53920/2018.

De São Paulo para Brasília, 30 de agosto de 2018.

**JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO**

Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP  
OAB/SP 131.193

---

<sup>2</sup> Art. 43. Compete privativamente ao Presidente:

I – representar o Instituto ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, não podendo, entretanto, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo sem autorização da Assembleia Geral, na forma do Estatuto;

(*omissis*)

III – manifestar-se em nome do Instituto;